



PÉREZ TORRES MARÍTIMA SL

CONSIGNATARIOS DE BUQUES - OPERADORES PORTUARIOS

TRANSITARIOS - ESTIBADORES - FLETAMENTOS - ADUANAS

LOGISTICS WITH CARE



PÉREZ TORRES MARÍTIMA

CONSIGNATARIOS DE BUQUES - OPERADORES PORTUARIOS

TRANSITARIOS - ESTIBADORES - FLETAMENTOS - ADUANAS

LOGISTICS WITH CARE

CÓDIGO DE ÉTICA

TABELA DE CONTEÚDO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I. OBJETIVO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO	1
Artigo 1. Objetivo	1
Artigo 2. Âmbito da aplicação.....	2
Artigo 3. Missão, visão e valores.....	3
CAPÍTULO II.- PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	3
<i>SECÇÃO 1ª.- PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS</i>	<i>3</i>
Artigo 4. Cumprimento da legalidade e do Sistema de Gestão corporativo	3
Artigo 5. Integridade ética	4
Artigo 6. Respeito aos direitos humanos e laborais	4
Artigo 7. Princípios de não discriminação.....	4
<i>SECÇÃO 2ª.- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO</i>	<i>5</i>
Artigo 8. Igualdade de oportunidades.....	5
Artigo 9. Conciliação da vida familiar com a atividade laboral.....	5
Artigo 10. Respeito pela privacidade e confidencialidade da informação dos funcionários	5
Artigo 11. Segurança e saúde no trabalho	5
Artigo 12. Presentes e prendas	6
Artigo 13. Controlo financeiro.....	6
Artigo 14. Conflitos de interesse	6
Artigo 15. Práticas fraudulentas ou promessas enganosas	6
<i>SECÇÃO 3ª.- TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO</i>	<i>7</i>
Artigo 16. Informação de uso interno, confidencial e reservado.....	7
<i>SECÇÃO 4ª.- MEIO AMBIENTE.....</i>	<i>7</i>
Artigo 17. Respeito ao meio ambiente.....	7
<i>SECÇÃO 5ª.- RELAÇÕES COM OS GRUPOS DE INTERESSE.....</i>	<i>7</i>
Artigo 18. Clientes.....	7
Artigo 19. fornecedores	7
Artigo 20. Acionistas.....	8
Artigo 21. Meios de comunicação e transparência informativa	8
Artigo 22. Concorrência leal	8
Artigo 23. Sociedade	8
CAPÍTULO III. OUTRAS DISPOSIÇÕES	9
Artigo 24. Aceitação.....	9
Artigo 25. Aprovação e modificação	9

INTRODUÇÃO

O código de ética é um conjunto de diretrizes que tem por objeto estabelecer as condutas aceitáveis para os membros de um grupo de sujeitos obrigados. Nesse sentido, um código de ética estabelece os valores fundamentais da organização que o assume e projeta o seu compromisso com o mundo a redor.

Desde a sua constituição, PTM sempre foi guiada por uma série de valores éticos orientados a oferecer o melhor serviço ao cliente, mas sem esquecer os compromissos de boa gestão que devem definir qualquer sistema de Boa Gestão Corporativa. Agora, a Sociedade decidiu formalizar estes valores que já assumiu como próprios através da aprovação do seu Conselho de Administração do presente Código de Ética.

CAPÍTULO I. OBJETIVO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO

ARTIGO 1. OBJETIVO

1. Em conformidade com o disposto no Acordo do Conselho de Administração da PÉREZ TORRES MARÍTIMA, S.L. (doravante, PTM, a Sociedade ou o Grupo) com data 29 de Outubro de 2019, PTM pretende que sua conduta e a das pessoas a ela vinculadas respondam e se adaptem, para além da legislação em vigor e seu Sistema de Gestão empresarial, aos princípios éticos e de responsabilidade social de

aceitação geral. Por esse motivo, é dotado um Código de Ética que forma parte do Sistema de gestão corporativa da Sociedade.

2. Para os efeitos deste Código, o Grupo, a Sociedade ou PTM referem-se tanto à PÉREZ TORRES MARÍTIMA S.L. como ao grupo de sociedades lideradas pela referida companhia, que inclui todas as empresas que controla direta ou indiretamente. Entende-se que existe “controle” quando se tem a maioria dos direitos de voto do órgão da administração.

3. Este Código de Ética reflete o compromisso da PTM com os princípios da ética empresarial e transparência em todos os âmbitos de atuação, recolhidos na *Missão, Visão e Valores do grupo PTM* e serve de guia para o desempenho dos profissionais do Grupo num ambiente global, complexo e em mudança.

4. O Código de Ética é válido tanto na Espanha como no exterior, sempre tendo em consideração as diferenças culturais, sociais e económicas dos diversos países em que a PTM opera.

5. Para gerenciar todos esses aspetos foi definido um Sistema de gestão de *compliance penal* e uma Unidade de *Compliance* como órgão reconhecido, consultivo e permanente.

6. Além disso, para a eficaz aplicação do Código de Ética, desenvolveu-se um Código de Conduta junto com o

Regime Disciplinar e um Canal de Denúncia.

7. Na sua elaboração tiveram-se em atenção as recomendações de boa gestão de reconhecimento geral nos mercados internacionais, os princípios de responsabilidade social aceites pela Sociedade e as novas obrigações de prevenção penal impostas pelo legislador no âmbito da responsabilidade penal das pessoas jurídicas.

ARTIGO 2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

1. Os princípios contidos no Código de Ética são aplicáveis a todos os profissionais do Grupo, independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica ou funcional ou da sociedade do Grupo para a qual prestam os seus serviços.

2. Para efeitos do Código de Ética consideram-se profissionais do Grupo os sócios, os membros da Assembleia Geral, os do Conselho da Administração, os diretores e os funcionários de todas as empresas e entidades que a compõem, bem como todas aquelas pessoas cuja atividade se submeta expressamente ao Código de Ética.

3. Entende-se que o cumprimento do Código de Ética não prejudica o cumprimento rigoroso do Sistema de gestão corporativo da Sociedade e, em particular, do Sistema de Cumprimento Regulamentar.

4. Os profissionais das sociedades do Grupo a quem são aplicáveis, além disso, outros códigos de ética ou de

conduta, de natureza sectorial ou derivados da legislação nacional dos países em que desenvolvem a sua atividade, os cumpriram igualmente. Tais códigos de ética ou de conduta serão inspirados na *Missão, Visão e Valores* do grupo PTM e reunirão os princípios contidos no Código de Ética.

5. Nas sociedades e entidades nas quais o Grupo, sem ter uma participação maioritária, seja responsável pela gestão, os profissionais que representam o Grupo promoverão o cumprimento do disposto na *Missão, Visão e Valores* do grupo PTM, nos princípios estabelecidos no presente Código de Ética e nas regras de conduta estabelecidas no Código de Conduta.

6. Os profissionais do Grupo que, no desempenho das suas funções, gerenciem ou dirigem equipas de pessoas devem, também, garantir que os profissionais diretamente a seu cargo conheçam e cumpram o Código de Ética e liderarem pelo exemplo, sendo referências da conduta no Grupo.

7. PTM exige que todas as sociedades afiliadas ou participadas e os principais fornecedores e parceiros adotem uma conduta de acordo com os princípios gerais do presente Código.

ARTIGO 3. MISSÃO, VISÃO E VALORES

1. Missão

Nossa missão é oferecer um serviço de primeira qualidade em logística marítima integral, fortalecendo os meios económicos com os investimentos necessários dedicados à exploração dos nossos navios e instalações portuárias, principalmente no transporte, armazenamento e manuseio de graneis sólidos, contando com a confiança de clientes credenciados, bem como de pessoal experiente, tanto marítimo como terrestre, nas suas diversas funções profissionais.

2. Visão

Nossa visão é colaborar no progresso económico, ambiental e social, fornecer aos clientes um excelente serviço, garantir a rentabilidade aos acionistas, e incentivar a promoção laboral dos funcionários e a conciliação da sua vida pessoal e profissional.

3. Valores

Somos uma empresa integral, responsável e eficiente, cuja cultura é baseada em valores como o cumprimento da legalidade, segurança, respeito, compromisso, excelência, capacidade de gerar confiança entre seus grupos de interesse e tolerância zero contra condutas delitivas contrárias ao Código de Ética e Código de Conduta.

CAPÍTULO II.- PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

SECÇÃO 1.ª- PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 4. CUMPRIMENTO DA LEGALIDADE E DO SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVO

1. Os profissionais do Grupo cumprirão rigorosamente a legislação em vigor no lugar no qual exercem a sua atividade, atendendo ao espírito e finalidade do regulamento.
2. Além de cumprir com as regras do Sistema de Gestão corporativo e os procedimentos básicos que regulam a atividade do Grupo e da Sociedade na qual prestam os seus serviços, observarão as disposições do Código de ética, e do Sistema de Cumprimento Regulamentar.
3. Também respeitarão plenamente as obrigações e compromissos assumidos pelo Grupo nas suas relações contratuais com terceiros, bem como o uso e boas práticas dos países nos quais realizam sua atividade.
4. Os diretores do Grupo devem conhecer particularmente as leis e regulamentos, inclusive as internas, que afetem as suas respectivas áreas de atividade e devem certificar-se de que os profissionais que dependam deles recebam a adequada informação e formação que lhes permita perceber e cumprir as

obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função laboral, inclusive as internas.

ARTIGO 5. INTEGRIDADE ÉTICA

1. Os critérios orientadores aos quais se regem a conduta dos profissionais do Grupo nas suas ações e decisões serão o profissionalismo, integridade, autocontrole e imparcialidade.

2. É obrigação de todos os profissionais do Grupo informar à unidade de Cumplimento sobre a iniciação, evolução e resultado de todos os processos judicial, penal ou administrativo, de natureza sancionatória, no qual um profissional seja parte investigada, indiciada ou acusada e possa afetar o exercício das suas funções como profissional do Grupo ou prejudicar a imagem ou interesses do Grupo.

3. No caso de ser informado do início de um procedimento com estas características agirá em conformidade com o Regulamento de Investigações Internas.

ARTIGO 6. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E LABORAIS

1. O Grupo expressa seu compromisso e vinculação com os direitos humanos e laborais reconhecidos na legislação nacional e internacional e com os princípios em que se baseiam-se o *Pacto mundial das Nações Unidas*, as *Regras sobre as responsabilidades das empresas transnacionais e outras empresas comerciais na esfera dos direitos humanos das Nações Unidas*, nas *Linhas diretrizes da OCDE para empresas multinacionais*, a

Declaração tripartida dos princípios sobre as empresas multinacionais e política social e a Política social da Organização Internacional do Trabalho, bem como os documentos ou textos que possam substituir ou complementar aos anteriormente referidos.

2. Em particular, o Grupo expressa a sua total rejeição ao trabalho infantil e ao trabalho forçado ou obrigatório e escravidão.

ARTIGO 7. PRINCÍPIOS DE NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. O Grupo promove a não discriminação baseada na raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social dos seus profissionais, bem como a igualdade de oportunidades entre eles.

2. Em particular, o Grupo promoverá a igualdade de tratamento entre homens e mulheres em termos de acesso ao emprego, à formação, à promoção dos profissionais e às condições de trabalho, bem como ao acesso a bens e serviços e ao seu fornecimento.

3. O Grupo rejeita qualquer manifestação de violência, de assédio físico, sexual, psicológico, moral ou outros, de abuso de autoridade no trabalho e qualquer outra conduta que gere um ambiente intimidatório ou ofensivo para os direitos pessoais dos seus profissionais. Especificamente, o Grupo promoverá medidas para prevenir o assédio sexual e o assédio

com base no sexo, quando considerado necessário.

SECÇÃO 2ª.- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO

ARTIGO 8. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

1. Todos os funcionários terão igualdade de oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional independentemente da sua idade, sexo, estado civil, raça, nacionalidade e crenças. PTM compromete-se a estabelecer uma política efetiva de igualdade de oportunidades para que seus funcionários desenvolvam sua atividade profissional com base no princípio de mérito. As decisões de promoção serão sempre baseadas em circunstâncias e valorações de caráter objetivo.

2. PTM também se compromete a manter uma política de investimento para a aprendizagem e a formação pessoal e profissional dos seus funcionários.

3. Os funcionários da PTM respeitarão a política de igualdade de oportunidades no seu campo profissional e apoiarão a aprendizagem pessoal e profissional dos seus colegas.

ARTIGO 9. CONCILIAÇÃO DA VIDA FAMILIAR COM A ATIVIDADE LABORAL

O Grupo respeita a vida pessoal e familiar dos seus profissionais e promoverá os programas de conciliação

que facilitem o melhor equilíbrio entre esta e suas responsabilidades laborais.

ARTIGO 10. RESPEITO PELA PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

1. PTM compromete-se a solicitar e a utilizar exclusivamente os dados dos funcionários que sejam necessários para a gestão eficiente dos seus negócios ou cuja constancia seja exigida pela lei aplicável.

2. PTM tomará todas as medidas necessárias para preservar a confidencialidade dos dados de caráter pessoal que dispõe e garantir que a confidencialidade na transmissão dos mesmos, quando seja necessária por motivos de negócio, seja ajustada à legislação em vigor.

3. Os funcionários que, no desempenho da sua atividade profissional, tenham acesso a informação de outros funcionários respeitarão e promoverão a confidencialidade dessa informação e farão uso responsável e profissional dela e se comprometerão por escrito a manter a confidencialidade de esses dados.

6. O *Compliance Officer* cumprirá os requisitos previstos na legislação para a proteção de dados de caráter pessoal relativos às comunicações enviadas por profissionais ou outras pessoas do ambiente do Grupo.

ARTIGO 11. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1. PTM proporcionará aos seus funcionários um ambiente seguro e estável, manterá atualizadas as

medidas de prevenção de riscos laborais e respeitará escrupulosamente a regulamentação aplicável referente a este assunto em todos os locais nos quais realizam suas atividades comerciais.

2. Todos os funcionários serão responsáveis por observar o cumprimento rigoroso das regras de saúde e segurança com o fim de se proteger a si mesmo e aos outros funcionários ou terceiros.

3. O Grupo promoverá que os fornecedores com os quais trabalham cumpram as suas regras e programas em matéria de segurança e saúde no trabalho.

ARTIGO 12. PRESENTES E PRENDAS

Os profissionais do Grupo não podem dar nem aceitar presentes ou prendas no desenvolvimento da sua atividade profissional. Excepcionalmente, a entrega e recebimento de presentes ou prendas estarão permitidas quando coincidirem simultaneamente as seguintes circunstâncias:

- a) sejam de valor económico irrelevante ou simbólico;
- b) respondam a sinais de cortesia ou atenções comerciais usuais; e
- c) não sejam proibidas pela lei ou as práticas comerciais geralmente aceites.

ARTIGO 13. CONTROLO FINANCEIRO

1. PTM se compromete na luta contra a evasão fiscal, fraude e branqueamento de capitais.

2. Os procedimentos de gestão administrativa incluem protocolos contra a evasão fiscal, fraude e branqueamento de capitais realizando ações para controlar sua implementação.

3. Anualmente as contas da empresa são auditadas por uma empresa externa para dar o maior grau de transparência ao desempenho da PTM.

ARTIGO 14. CONFLITOS DE INTERESSE

As decisões profissionais devem ser baseadas na melhor defesa dos interesses do Grupo, para que não sejam influenciadas por relações pessoais ou familiares, ou por quaisquer outros interesses particulares dos profissionais da PTM.

ARTIGO 15. PRÁTICAS FRAUDULENTAS OU PROMESSAS ENGANOSAS

1. Nas relações com quaisquer grupos de interesse como são os clientes, fornecedores, administração pública ou empresas em geral, não haverá declarações falsas ou promessas cujo cumprimento não possa ser garantido.

2. PTM aplicará uma política de tolerância zero contra toda prática de corrupção, suborno ou pagamentos facilitatórios em todas suas formas ativas e passivas, seja através de atos ou omissões ou criando ou mantendo situações de favores ou irregularidades.

SECÇÃO 3ª.- TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

ARTIGO 16. INFORMAÇÃO DE USO INTERNO, CONFIDENCIAL E RESERVADO

A informação não pública que seja propriedade do Grupo terá, com carácter geral, a consideração de informação de uso interno, salvo que tenha sido classificada como confidencial ou reservada, em todos os casos estará sujeita a sigilo profissional, sem que o seu conteúdo possa ser facilitado a terceiros, salvo que seja no exercício normal do seu trabalho, profissão ou funções e sempre que aqueles aos que lhes comunicaram a informação estejam sujeitos, legal ou contratualmente, a uma obrigação de confidencialidade e tenham confirmado à empresa que dispõem dos meios necessários para a salvaguardar.

SECÇÃO 4ª.- MEIO AMBIENTE

ARTIGO 17. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE

1. PTM tem um sistema de identificação e garantia do cumprimento da legislação meio ambiental vigente.
2. A manutenção do sistema de gestão ambiental é para PTM um compromisso com o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente. É dada especial atenção à prevenção da poluição e à minimização do impacto ambiental das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

SECÇÃO 5ª.- RELAÇÕES COM OS GRUPOS DE INTERESSE

ARTIGO 18. CLIENTES

1. O Grupo, aplicando regras de transparência, informação e proteção, compromete-se a oferecer uma qualidade de serviços e produtos iguais ou superiores aos requisitos e padrões de qualidade legalmente estabelecidos, competindo no mercado e realizando as atividades de *marketing* e vendas com base no mérito dos seus produtos e serviços.
2. O Grupo garantirá a confidencialidade dos dados dos seus clientes, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros, salvo consentimento do cliente ou por obrigação legal ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.

ARTIGO 19. FORNECEDORES

1. O Grupo adaptará os processos de seleção de fornecedores a critérios de objetividade e imparcialidade e evitará qualquer conflito de interesse ou favoritismo na sua seleção.
2. Os profissionais do Grupo que acessam a dados de carácter pessoal de fornecedores devem manter a confidencialidade de tais dados e dar cumprimento ao estabelecido na legislação sobre proteção de dados de carácter pessoal, na medida em que resulte aplicável.

ARTIGO 20. ACIONISTAS

O Grupo expressa o seu propósito de criação contínua e sustentada de valor para os seus acionistas e disponibilizará permanentemente esses canais de comunicação e consulta que lhes permita dispor de informações adequadas, úteis e completas sobre a evolução do Grupo.

ARTIGO 21. MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INFORMATIVA

1. A comunicação da PTM com as áreas em que realiza o seu trabalho (também através dos meios de comunicação) é caracterizada pelo respeito do direito à informação.
2. Sob nenhuma circunstância é permitido divulgar notícias ou comentários falsos ou tendenciosos.
3. Todas as atividades de comunicação respeitam as leis, regras, práticas de conduta profissional e são realizadas com clareza, transparência e oportunidade, salvaguardando, entre outras, as informações sensíveis aos preços e segredos industriais.

ARTIGO 22. CONCORRÊNCIA LEAL

PTM defende o princípio da concorrência leal abstendo-se de comportamentos colusivos, predatórios e de abuso da sua posição de poder.

ARTIGO 23. SOCIEDADE

1. O Grupo expressa o seu firme compromisso com os princípios geralmente aceites de responsabilidade social empresarial como um quadro integrador dos seus programas e acções com os profissionais, clientes, fornecedores, acionistas e todos os grupos de interesse com os quais interage.
2. Neste sentido, o Grupo, fiéis ao objetivo empresarial de gerar riqueza e bem-estar para a sociedade, adota uma ética empresarial responsável que permite harmonizar a criação de valor para os seus acionistas com um desenvolvimento sustentável que contemple como principais objetivos a proteção do meio ambiente, a coesão social, o desenvolvimento de um quadro favorável às relações de trabalho e à comunicação constante com os diferentes grupos relacionados com a Sociedade para atender suas necessidades e expectativas.
3. O Grupo manifesta seu firme compromisso com os princípios do Protocolo de combate à Fraude e Corrupção e, em particular, com a não realização de práticas que possam ser consideradas irregulares no desenvolvimento das suas relações com clientes, fornecedores, concorrentes, autoridades, etc., incluindo os relacionados ao branqueamento de capitais. Para estes efeitos, os profissionais receberão formação adequada referente a legislação aplicável em aqueles países nos quais o Grupo realiza as suas atividades.

CAPÍTULO III. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Código de Ética foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada em 15 de Outubro de 2019.

ARTIGO 24. ACEITAÇÃO

1. Os profissionais do Grupo aceitam expressamente as regras de conduta estabelecidas no Código de Ética e no Código de Conduta.
2. Os profissionais que no futuro ingressarem ou se tornarem parte do Grupo, aceitarão expressamente os princípios e as regras de conduta estabelecidas no Código de Ética e no Código de Conduta.
3. O Código de Ética e o Código de Conduta serão anexados aos contratos de trabalho de todos os profissionais do Grupo, informando especialmente do Regime Disciplinar.

ARTIGO 25. APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO

1. O Código de Ética será verificado e atualizado periodicamente, tendo em conta o relatório anual do *Compliance Officer*, bem como as sugestões e propostas formuladas pelos profissionais do Grupo. O Conselho de Administração, o Departamento de Recursos Humanos e a Unidade de Cumprimento poderão fazer propostas de melhoria ou promover a adaptação do Código de Ética no seu conjunto.
2. A alteração deste Código de Ética será, em qualquer caso, da responsabilidade do Conselho de Administração.